



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

APROVADO

Em 13/09/22

Presidente

PARECER Nº 067/2022

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 028/2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica, com a Emenda Modificativa nº 001/2022, apresentada pelo Vereador, Novinho de Carlão.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Carlos Henrique A. Marques

O presente Projeto de Lei diz respeito, conforme justificativa em anexo, à abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 554.299,50 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro Mil Duzentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta Centavos) para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, conforme dotação orçamentária especificada no PL.

O referido Crédito Especial se faz preciso em razão da necessidade de dar continuidade aos trabalhos realizados pela Secretaria de Educação do Município.

É o relatório.

Em continuidade ao processo legislativo, a esta Comissão importa o exame pela ótica dos aspectos constitucional e legal, nos termos do Regimento Interno, em seu art. 81, **caput**, que relata:

ART. 81 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, além de acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido políticos, bem assim de acolher e analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas anteriormente.

Após avaliar o Projeto de Lei em discussão com a Emenda Modificativa nº 001/2022, apresentada pelo Vereador, Novinho de Carlão, ficou constatado que o mesmo está apto quanto à técnica legislativa, constitucional e legal, atendendo ao disposto no art. 50 inc. II *alínea c*; art. 112 inc. V e art. 116 inc. I todos da Lei Orgânica Municipal que relatam:

Art. 50. Compete ao Prefeito Municipal:

II. com prévia aprovação da Câmara Municipal:

c. abrir créditos suplementares e especiais;

Art. 112. São vedados:

V. a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, sem indicação dos recursos correspondentes;



Câmara Municipal de Sousa
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

Art. 116. As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:

- I. pelos critérios adicionais, suplementares, **especiais** e extraordinários;

Vale ressaltar a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 no que se refere aos créditos adicionais, principalmente aos créditos especiais em que subscrevem:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

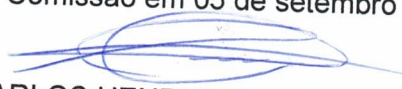
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a **importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa**, até onde for possível.

Portanto, não havendo óbices, manifestamo-nos **favoravelmente à aprovação** do Projeto de Lei nº 028, de 25 de agosto de 2022, com a Emenda Modificativa nº 001/2022, apresentada pelo Vereador, Novinho de Carlão.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 05 de setembro de 2022.


CARLOS HENRIQUE A. MARQUES
Presidente/Relator


DENIS FORMIGA SARMENTO
Vice-Presidente

ADILMAR DE SÁ GADELHA
Membro